



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
(PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA)**

A Diretoria de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA **Aquisição de equipamento de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), destinado a serem instalados na sede da Câmara Municipal de Angicos-RN.** As quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br em até **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Angicos/RN, 28 de julho de 2026. ***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	CÂMERA	UND	09
2	CONECTOR BNC	UND	18
3	CONECTOR P4	UND	09
4	DISCO HD 2TB	UND	01
5	CABO COAXIAL	MT	500
6	CAIXA PROTETORA	UND	16
7	INSTALAÇÕES	SVC	09
8	REPAROS	SVC	02
9	RECUPERAÇÃO DE SENHA DO DVR	SVC	01

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail para contato ATUALIZADO DA PROPONENTE). O termo de referencia encontra-se abaixo deste anexo:

**EVANDRO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
SETOR DE COMPRAS CMA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE Circuito Fechado de Televisão (CFTV), DESTINADO SEREM INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Os itens a serem adquiridos deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.
1	CÂMERA	UND	09
2	CONECTOR BNC	UND	18
3	CONECTOR P4	UND	09
4	DISCO HD 2TB	UND	01
5	CABO COAXIAL	MT	500
6	CAIXA PROTETORA	UND	16
7	INSTALAÇÕES	SVC	09
8	REPAROS	SVC	02
9	RECUPERAÇÃO DE SENHA DO DVR	SVC	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as seleções mais adequadas podem ser o menor preço, consoante, que bens comuns muitas vezes podem ser comparados diretamente com base no preço e modalidades de licitação mais ágeis podem ser aplicadas, permitindo uma condução mais rápida do processo.

1.5. A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação, acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

1.6. O prazo de vigência da contratação constará nos autos do processo.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente (conforme cada caso) oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2.2. A importância da aquisição destas soluções é proteger todo patrimônio material e imaterial, ou seja, tanto os bens e valores, como a integridades das pessoas. O controle de acesso é um dos pilares que garantem essa tranquilidade, quando executado de forma assertiva, que vai muito além da implantação de postos de trabalho ou da aplicação de recursos tecnológicos para gerir entradas e saídas. É a inteligência por trás de ações e soluções que garantem os resultados esperados, alinhado o esforço empregado às necessidades do local.

2.3. Desta forma, além do bloqueio físico, o controle de acesso também contribui para a gestão estratégica, pois gera dados referentes ao público que frequenta determinado local, horário de pico e menor circulação, dentre outras informações que possibilitam uma compreensão do tráfego de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

pessoas, sem contar que a presença de câmeras de monitoramento por si só pode dissuadir criminosos. Saber que as ações estão sendo registradas torna menos provável que eles cometam um crime.

2.4. Vale ressaltar também, a redução de custos com segurança em comparação com segurança física, ou seja, sistemas de câmeras de monitoramento podem ser uma opção mais econômica a longo prazo.

2.5. Pretende-se com este projeto a implementação de um sistema de segurança unificado que seja um complemento das funções de segurança e proteção, e um fator de incremento da operacionalidade dos serviços, designadamente pela informatização e automação.

2.6. O controle de acesso e CFTV é composto dos processos de autenticação, autorização e auditoria. A autenticação identifica quem acessa o sistema, a autorização determina o que um usuário autenticado pode fazer e a auditoria diz o que o usuário fez.

2.7. A solução é do tipo semi-descentralizado, permitindo assim ser alterado e/ou ampliado de forma fácil em função de alterações ou solicitações novas que venham a existir.

2.8. A definição dos quantitativos está apoiada no resultado do levantamento das demandas, desenvolvido pelo Setor Competente, no âmbito desta entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação contemplará o fornecimento completo dos equipamentos, incluindo a disponibilização de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, bem como sistema operacional original e licenciado. Inclui, ainda, a montagem, configuração e entrega do equipamento em condições de uso, pronto para integração à central de monitoramento existente.

3.2. A solução será contratada como fornecimento de bem, considerando a natureza do objeto, garantindo maior eficiência na execução contratual, simplificação da gestão administrativa e adequada definição das responsabilidades da contratada, especialmente quanto à entrega de equipamento plenamente funcional e compatível com as exigências técnicas estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será facultado a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados aos interessados.

4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, em remessa única (ou parcelada), mediante necessidades e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as orientações repassadas na Ordem de Compra ou documento equivalente, inclusive, no que condiz ao endereço e prazos de entrega.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens e/ou insumos que apresentarem vícios, avarias ou defeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do bem ou insumo nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

5.7. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem, insumo ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão designados pela CONTRATANTE representantes com atribuição de Gestor e Fiscal, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. Os fornecimentos deverão ser executados fielmente, de acordo com as disposições constantes e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, a CONTRATANTE responderá na forma da Lei.

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;
- V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata ou Recuperação Judicial (emitida nos últimos 30 dias) **(no caso de PESSOA JURÍDICA).**

8.5.2. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

nos últimos 30 dias) **(no caso de PESSOA FÍSICA).**

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

12.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, na forma da Lei.

Angicos/RN, 24 de julho de 2026.

LANAILDE FONSECA BATISTA

Resp. Setor Administrativo

CPF: 020.132.924-73